



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PROJETO LEGISLATIVO Nº 104/2025

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02 DEZ. 2025

B. Hora
Secretário

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, institui regras de atualização e proporcionalidade, e revoga a legislação anterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores em atividade e aos vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos beneficiários e não incidindo sobre ele quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido proporcionalmente nos seguintes casos:

I – Em caso de faltas injustificadas no mês de competência, o valor será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

II – Em caso de afastamento sem remuneração, o benefício não será devido durante o período de afastamento;

III – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o benefício será concedido apenas uma vez.

Art. 5º O Poder Legislativo poderá:

I – Realizar o depósito do valor do auxílio-alimentação em conta corrente dos beneficiários junto à folha de pagamento; ou

II – Firmar contrato com empresa especializada, mediante licitação prévia, para a concessão do auxílio-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente no dia 1º de fevereiro, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Art. 7º O pagamento do auxílio-alimentação terá início em 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

Art. 9º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.343/2024 e todas as leis anteriores que tratam de vale-alimentação ou auxílio-alimentação, em especial as Leis nº 834/2014, 1190/2021, 1242/2022 e 1274/2023.

Campo Magro, 02 de dezembro de 2025.



RONES RIBAS

Presidente



MARCIO BUENO

Vice-Presidente

PROF. GILSO

1º Secretário



ROBERTO LEAL

2º Secretário



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA (apartado)

O presente projeto de lei tem como objetivo **modernizar, consolidar e aprimorar o benefício do auxílio-alimentação** para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, proporcionando maior eficiência, transparência e justiça no custeio da alimentação.

Um dos pontos centrais do projeto é a **manutenção do caráter indenizatório do benefício**, que não integra a remuneração dos beneficiários e não sofre incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais. Esta característica é fundamental, pois:

- Garante que o valor concedido seja efetivamente destinado à alimentação;
- Evita aumento da folha de pagamento e dos encargos sobre salários, proporcionando economia ao erário;
- Simplifica a gestão contábil e administrativa do benefício, evitando distorções e questionamentos jurídicos;
- Mantém a flexibilidade orçamentária da Câmara Municipal, permitindo ajustes e concessões sem impactos diretos na remuneração-base.

Além disso, a escolha pelo **auxílio-alimentação em substituição ao tradicional vale-alimentação** representa uma solução mais moderna e vantajosa:

- Permite que os beneficiários utilizem o valor de forma mais ampla e flexível, sem restrição a estabelecimentos credenciados;
- Facilita a gestão pelo Legislativo, podendo ser realizado depósito direto em conta corrente ou por meio de contratação de empresa especializada;
- Evita limitações operacionais e burocráticas comuns ao sistema de vale, proporcionando maior autonomia aos servidores e vereadores;
- Garante maior previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor é fixo e atualizado anualmente pelo IPCA, preservando o poder de compra.

O projeto também contempla:

1. **Inclusão dos vereadores** no mesmo benefício concedido aos servidores, reconhecendo o caráter de dedicação exclusiva e a necessidade de custeio da alimentação durante o exercício das funções legislativas;
2. **Valor atualizado e significativo do benefício**, fixado em R\$ 1.000,00 mensais, garantindo cobertura adequada às despesas com alimentação e melhorando a qualidade de vida dos servidores e agentes políticos;
3. **Atualização automática anual pelo IPCA**, no dia 1º de maio (Dia do Trabalhador), proporcionando preservação do poder de compra do benefício sem necessidade de alterações legislativas frequentes;
4. **Proporcionalidade e regras claras para faltas e afastamentos**, garantindo justiça na concessão e evitando distorções;



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

5. **Manutenção do caráter indenizatório**, evitando a incidência de encargos sobre o benefício e mantendo simplificação administrativa;
6. **Flexibilidade na gestão do pagamento**, permitindo depósito direto em conta ou contratação de empresa especializada, com licitação prévia, conforme a conveniência da Câmara;
7. **Revogação das leis anteriores**, eliminando duplicidade de normas e consolidando o benefício em um único texto legal, simplificando a gestão e evitando interpretações conflitantes.

Com estas medidas, a Câmara Municipal de Campo Magro **alinha-se às melhores práticas legislativas**, promove economia, transparência e eficiência na concessão do auxílio-alimentação, além de valorizar adequadamente servidores e vereadores.

Campo Magro, 02 de dezembro de 2025.

RONES RIBAS
Presidente

MARCIO BUENO
Vice-Presidente

PROF. GILSO
1º Secretário

ROBERTO LEAL
2º Secretário



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA O AUMENTO DE VALOR DO 1.200,00 (projeto de lei 104/2025)

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de R\$ 200,00 no valor do Vale Alimentação já pago e com a adição do pagamento de Vale Alimentação aos Vereadores.

JUSTIFICATIVA: Devido a intenção de aumentar o valor do Vale Alimentação dos servidores do Legislativo Municipal e incluir os Vereadores, será necessário analisar o impacto orçamentário financeiro do aumento proporcionado como segue:

Estimativa de Gastos:

Discriminativo	2026	2027	2028
Aumento proposto em relação à despesa anual no exercício de 2026 e subsequentes	232.800,00	232.800,00	232.800,00

Origem dos Recursos:

Os recursos serão custeados com recursos próprios do orçamento da Câmara, sendo os valores naturalmente absorvidos pelo orçamento anual do legislativo.

Adequação Orçamentária.

Os recursos terão adequação com o plano Plurianual e também com as metas previstas na LDO de 2026, assim como na projeto de lei da LOA para o exercício de 2026, e também possuirá adequação com a Lei Orçamentária de 2026 e 2027, e portanto não afetará as metas fiscais previstas.

Campo Magro, 04 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rones". To its right is a stylized blue mark resembling a signature. Below the signature, the name "RONES ORLANDO RIBAS MACHADO" is printed in capital letters.
RONES ORLANDO RIBAS MACHADO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Eu, Rones Orlando Ribas Machado , Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO que existirão recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade nº 01.01.01.031.0001.2001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rones O.", followed by the typed name.
RONES ORLANDO RIBAS MACHADO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

MEMORIA DE CÁLCULO

Considerando o valor de R\$ 232.800,00, resultado do aumento de 200,00 por servidor e adição de vale alimentação aos vereadores, tomando o mês de janeiro de 2026 como base para início dos pagamentos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

Calculo anual = (53.000,00 x 12=636.000,00)

Verba	Custo Mensal	Valor anual
Vale Alimentação	19.400,00	232.800,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

Verba	Custo Mensal	Valor anual
Vale Alimentação	19.400,00	232.800,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2028

Verba	Custo Mensal	Valor anual
Vale Alimentação	19.400,00	232.800,00